PROTOCOLADO 20/09/2021

PROJETO DE LEI Nº 068/2021, de 20 de setembro de 2021.

Institui o cadastro municipal de pessoa com TEA – Transtorno do Espectro Autista no âmbito do Município de Horizonte e dá outras providências.

O Vereador CARLOS ELOY CAVALCANTE LIMA Presidente DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, Propõe a Seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Municipal da Pessoa com TEA – Transtorno do Espectro do Autismo com o objetivo de se obter o diagnóstico e o registro dos casos existentes no Município de Horizonte, essencial para a formulação e execução das políticas públicas destinadas ao desenvolvimento das pessoas com TEA, visando a melhoria do seu atendimento, especialmente nas áreas da educação e saúde.

Parágrafo Único: O Cadastro de que trata esta Lei será implantado e administrado pelo Governo Municipal através de suas secretárias municipais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo aquela que apresenta transtorno do neurodesenvolvimento caracterizada nos termos do disposto nos incisos I e II no §1° do artigo 1° da Lei Federal n° 12.764 de 27 de dezembro de 2012, conforme segue:

I. Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento.

II. Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, por manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamentos ritualizados; interesses restritos e fixos.

Art.3º O registro da pessoa com TEA no Cadastro Municipal de que trata esta Lei, será feito mediante a apresentação de relatório de equipe multidisciplinar, composta preferencialmente, por neurologista, psicólogo, psiquiatra, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, e assistente social ou de laudo diagnóstico realizado por um profissional especialista como o neuropediatra ou psiquiatra infantil se for criança ou neurologista se for adulto.

Art. 4º A pessoa cadastrada poderá receber, a pedido, uma carteira de identificação, com prazo de validade indeterminado, para que possa usufruir dos direitos das pessoas com deficiência prevista na Constituição Federal e na Lei Federal 13.146/2015 que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 20 dias de setembro de 2021.

CARLOS ELOY CAVALCANTE LIMA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Considerando que o Transtorno de Espectro Autista (TEA), ainda é um tema pouco conhecido pela maioria da população, a presente matéria objetiva promover uma rede de apoio aos indivíduos e seus familiares, através da identificação da parcela populacional que apresenta as características descritas no espectro.

As principais diretrizes do cadastro municipal da pessoa com espectro autista objetivam garantir a dignidade dos pacientes, incremento das ações e políticas voltadas a este público e seus familiares, participação e controle social da comunidade na elaboração de políticas públicas, com foco na atenção integral às necessidades médicas e sociais de todos os pacientes com intuito de facilitar o acesso à medicação, educação, profissionalização, qualidade de vida e estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho.

Em síntese, ressalta-se que a proposta está em consonância com a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Dessa forma, diante a necessidade de normatização do tema no âmbito municipal e da relevância e impacto que a presente proposta trará às pessoas que possuem referido transtorno, rogo o apoio dos demais vereadores para a aprovação da matéria.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 20 dias de setembro de 2021.

CARLOS ELOY CAVALCANTE LIMA
Vereador